CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
S.M.: 22/02/01
Roberta Regina
FUNCIONÁRIO

DATA 17 / 11 / 1979

PROJETO DE LEI Nº 0161/81

ASSUNTO

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 5177, de 31 de agosto de 1979, e ao art. 3º da Lei 5.226, de 30 de novembro de 1979.

VEREADOR: Prefeito Municipal – Mensagem 0045

LEI Nº 5526 DE 14 / 12 / 1981

DIOM Nº 7297 DE 16 / 12 / 1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5526 DE 14 DE Dezembro DE 1979

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, e ao art. 3º da Lei nº 5.226, de de 30 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Gratificação de Exercício, paga à base da frequência, somente será devida ao beneficiário que estiver em exercício e no efetivo desempenho das funções próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal para o desempenho de funções legislativas municipais e em virtude de:

a) férias;
b) casamento, até 8 (oito) dias;
c) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;
d) licença-prêmio;
e) licença a servidora gestante;
f) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
g) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução de visão que lhe seja praticamente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Fl. 2
ARQUIVO

equivalente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

h) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

i) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa",

J) licença a servidor investido em direção máxima de entidade representativa de classe .

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Paga à base da frequência, a Gratificação de Exercício somente será devida ao servidor que estiver em exercício e no efetivo desempenho das atribuições próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal em virtude de:

a) desempenho de mandato eletivo municipal;

b) férias;

c) casamento, até 8 (oito) dias;

d) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;

e) licença-prêmio;

f) licença a servidora gestante;

g) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

h) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução da visão que lhe seja praticamente equiva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

lente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

i) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

j) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa;

l) exercício de cargo em comissão ou função gratificada".

"m) exercício de cargo de direção máxima de entidade representativa de classe".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE Dezembro DE 1981.

Lucio Gonçalo de Alcântara
Prefeito Municipal

Luiz Angelo Pereira
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

MENSAGEM Nº 0045

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 847
Data / 20-11-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, e ao art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979".

Os dispositivos legais que se pretende alterar referem-se às condições em que a Gratificação de Exercício, instituída para os servidores, em geral, da Secretaria de Finanças e para os agentes fiscais de serviços, será devida aos seus beneficiários, bem como às situações em que, afastado do exercício do respectivo cargo ou emprego, terá o servidor o direito de percebê-la.

Quanto à propositura em si, o seu objetivo, em primeiro lugar, é atualizar os textos dos citados dispositivos legais, a fim de torná-los adequados à nova redação dada à alínea "c" do item I do art. 116 e ao art. 144, ambos do nosso ESTATUTO, pela Lei nº 5.391, de 06.05.81.

Por outro lado, incluem-se naqueles dispositivos situações outras em que, por ser justo, deve o servidor perceber a Gratificação de Exercício, mesmo não estando "em exercício e no efetivo desempenho das atribuições próprias do respectivo cargo ou emprego", como é da regra geral. No caso, estão os afastamentos em virtude de "licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada" e "licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa", afastamentos esses não contemplados na redação original dos textos legais a serem modificados.

Justificada, assim, a propositura, espero me-

4

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA
02
ARQUIVO

reça ela a devida aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, a cujos ilus tres integrantes reitero, nesta oportunidade, por intermédio de Vossa Excelência, os meus protestos do mais elevado apreço e estima.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de Novembro de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº
Data /

Aprovado em 1a. Discussão
Em 27 / 11 / 1981
PRESIDENTE

Aprovado em 2a. Discussão
Em 27 / 11 / 1981
PRESIDENTE

Comissão de Redação Final
Em 27 / 11 / 1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, e ao art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 1º do art. 1º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Gratificação de Exercício, paga à base da frequência, somente será devida ao beneficiário que estiver em exercício e no efetivo desempenho das funções próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal para o desempenho de funções legislativas municipais e em virtude de de:

a) férias;
b) casamento, até 8 (oito) dias;
c) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;
d) licença-prêmio;
e) licença a servidora gestante;
f) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
g) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução de visão que lhe seja praticamente

Fl. 02

equivalente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

h) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

i) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa",

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Paga à base da frequência, a Gratificação de Exercício somente será devida ao servidor que estiver em exercício e no efetivo desempenho das atribuições próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal em virtude de:

a) desempenho de mandato eletivo municipal;

b) férias;

c) casamento, até 8 (oito) dias;

d) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;

e) licença-prêmio;

f) licença a servidora gestante;

g) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

h) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução da visão que lhe seja praticamente equiva

Fl. 03
CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

lente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

i) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

j) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa;

l) exercício de cargo em comissão ou função gratificada".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Emenda nº 01/81

Ao Projeto de Lei nº 101/81

APROVADO
em 1º Discussão
25/11/81
PRESIDENTE

Acrescente-se aos artigos 1º e 2º os itens abaixo:

Art. 1º...

"j) licença a servidor investido em direção máxima de entidade representativa de classe ".

Art. 2º...

"m) exercício de cargo de direção máxima de entidade representativa de classe ".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de Novembro de 1981.

Aprovado em 1ª discussão, por unanimidade. Em 2/12/81

Vereador Araújo de Oliveira

Despachado de impressão e interstício
Em 25/11/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE MÉRITO E DE JURISPRUDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parecer do Projeto nº 24/81

Ao Projeto de Lei nº 161/81 - Mensagem 0045

O Chefe do Executivo remeteu à consideração desta Casa o mesmo projeto de lei, oriundo da Mensagem 0045 que' "dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.177, de 31 de ' agosto de 1979 e ao art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro' de 1979".

O objetivo da propositura é o de atualizar os textos dos dispositivos legais, a fim de torná-los adequados à nova redação do Estatuto dos Funcionários. Esses dispositivos referem-se às condições em que a Gratificação de Merecício, instituída' para os servidores, em geral, da Secretaria de Finanças e para' os Agentes Fiscais de Serviços, será devida aos seus beneficiários, bem como às situações em que, afastados do exercício do ' respectivo cargo ou emprego, terá o servidor o direito de percebê-la, conforme consta das disposições contidas na nova redação do art. 1º, da propositura ora em apreciação, como por exemplo: férias, licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de' doença profissional, luto, casamento, licença-prêmio, desempenho de mandato eletivo, exercício de cargo em comissão ou função gratificada, etc.

A matéria é plenamente justificável em seus termos, razão por que dispensamos maiores comentários em torno da mesma e manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara' Municipal de Fortaleza, em 25 de novembro de 1981

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 161/81

APROVADO
Em 31/11/81
PRESIDENTE

Dá nova redação ao § 1º do art. 12 da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, e ao art. 3º da lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O § 1º do art. 12 da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A Gratificação de Exercício, paga à base da frequência, somente será devida ao beneficiário que estiver em exercício e no efetivo desempenho das funções próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal para o desempenho de funções legislativas municipais e em virtude de:

a) férias;
b) casamento, até 8 (oito) dias;
c) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;
d) licença-prêmio;
e) licença a servidora gestante;
f) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;
g) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução de visão que lhe seja praticamente

equivalente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

h) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

i) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa",

J) licença a servidor investido em direção máxima de entidade representativa de classe .

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Paga à base da frequência, a Gratificação de Exercício somente será devida ao servidor que estiver em exercício e no efetivo desempenho das atribuições próprias do respectivo cargo ou emprego, ressalvados os casos de afastamento legal em virtude de:

a) desempenho de mandato eletivo municipal;

b) férias;

c) casamento, até 8 (oito) dias;

d) luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, dependentes, irmãos e sogros;

e) licença-prêmio;

f) licença a servidora gestante;

g) licença a servidor acidentado em serviço ou atacado de doença profissional;

h) licença a servidor acometido de qualquer das seguintes moléstias: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira ou redução da visão que lhe seja praticamente equiva

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

lente, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, epilepsia vera, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante) e outras que, a juízo da Junta Médica Municipal, derem ensejo a licença com vencimento ou remuneração integrais;

i) licença a servidor para a realização de intervenção cirúrgica, devidamente comprovada;

j) licença a servidor acometido de doença infecto-contagiosa;

l) exercício de cargo em comissão ou função gratificada".

"m) exercício de cargo de direção máxima de entidade representativa de classe".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de 11 de 1981.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 1707/81

Fortaleza, 02 de dezembro de 1.981

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente auto - grafo de lei aprovada por esta Câmara que" Dá nova redação ao § 1º do art. 1º da Lei nº 5.177, de 31 de agosto de 1979, a ao art. 3 º da Lei nº 5.226, de 30 de novembro de 1979".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.